



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº250703CR00005  
CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025  
SERVIÇO

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PICUÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Firmino, nº 348, inscrito no CNPJ sob o nº 08.741.399/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Raniere Santos Ferreira, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, por meio do site abaixo indicado, **CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025**, na forma eletrônica, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, Decreto Municipal nº 709/2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PEQUENAS CIRURGIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB.**

**Data de início de recebimento de propostas: a partir de 14/08/2025 até 14/08/2026 para contratação IMEDIATA.**

**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

**O edital ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de início de recebimento de propostas, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.**

**Endereço:** Sítio eletrônico: [www.licitapicui.com.br](http://www.licitapicui.com.br)

**Consultas:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados no Portal de Compras Municipais, informando o número do credenciamento, por meio do endereço: [www.licitapicui.com.br](http://www.licitapicui.com.br), ou pelo Fone (83) 9.2001-3840 / WhatsApp: (83) 3371-2126.

**Cópia deste Edital e seus anexos** estarão, a partir da data de publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição para todos os interessados no **Mural da Licitações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, bem como no **portal de compras do município por meio do link: [www.licitapicui.com.br](http://www.licitapicui.com.br)**

### 1.0. DO OBJETO

1.1. O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da Administração.

1.2. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no item 5.0 deste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município em complementar aos serviços médicos.

1.3. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PEQUENAS CIRURGIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

1.4. Os serviços serão executados predominantemente nas unidades de atendimento do ORC, Unidade Mista de Saúde, de acordo com a demanda do órgão e conforme previsão no termo de referência.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E GERAIS

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas e profissionais interessados.

A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

- cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;



2.2. Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- a) Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Cuja falência tenha sido declarada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) **QUE TENHAM O MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU PROFISSIONAIS MÉDICOS INDICADOS POR OUTRA EMPRESA QUE ESTEJA PARTICIPANDO DA MESMA LICITAÇÃO ;**
- e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- i) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

2.2.1. São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
  - b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- 2.3. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
- 2.4. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.
- 2.5. Caso a licitante indique mais de um profissional para mesma especialidade, a divisão levará em consideração o credenciado e não a quantidade de médicos indicados.
- 2.6. O ORC poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 2.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo ORC.

### **3.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

#### **3.1. ESCLARECIMENTOS:**

3.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

#### **3.2. IMPUGNAÇÃO:**

3.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do ORC no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

3.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados pelo sistema de operação do Credenciamento.

### **4.0. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento é o nível básico de cadastro no ORC, que permite aos interessados regularmente cadastrados, acesso ao sistema eletrônico utilizado e a participação em qualquer CREDENCIAMENTO, na sua forma eletrônica, promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: [www.licitapicui.com.br](http://www.licitapicui.com.br).

4.2. O credenciamento junto ao ORC para participação deste CREDENCIAMENTO, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.

### **5.0. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto ao ORC, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

#### **5.2. PESSOA JURÍDICA:**



5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.4. Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.2.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo III.

5.2.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

5.2.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.12. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo III:

5.2.12.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

5.2.12.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

5.2.12.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

5.2.12.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

5.2.12.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

5.2.12.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

### 5.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.3.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Interessado**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto do credenciamento.

Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

5.3.2. Cópia do Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da Pessoa Jurídica interessada no credenciamento quando for o caso.

5.3.3. Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em plena validade e compatível com o objeto do credenciamento.

### 6.0. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas irão protocolar toda a documentação de habilitação prevista no Item 5;

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo no sistema.



6.3 O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 7.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o lote que pretendido.

## 8.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA, via sistema eletrônico, com todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

8.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

8.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

8.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.1.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

8.1.5. A indicação de "SERVIÇO" em campo específico.

## 9.0. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

9.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação e envio, conforme (Anexo II), que deverá ser enviada, para o [www.licitapicui.com.br](http://www.licitapicui.com.br); em papel timbrado, com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, E-mail caso haja, e número do CNPJ, deverá ser enviada concomitantemente com os documentos exigidos no item 5.

9.2. O ORC, através do Agente de Contratação, durante a análise da documentação, poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

9.3. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

## 10.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado neste ORC, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

10.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do ORC em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## 11.0. DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES

11.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1.1. Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital; O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pelo ORC.

11.1.2. Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

11.1.3. O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

11.1.4. A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no item 11.3.

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

11.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Consórcio e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).



## **12.0. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## **13.0. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de Inexigibilidade, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital;

13.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

13.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

13.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ORC e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.5. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

13.6. O(a) contratado(a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (CINCO) dias a contar da notificação através de correio eletrônico, ou notificação na imprensa;

13.7. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

13.8. O ORC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

13.9. A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em saúde a serem realizados.

## **14.0. DO SISTEMA DE RODÍZIO**

14.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços poderá ocorrer em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de atendimentos;

14.2. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços;

14.3. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

14.4. Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

14.5. Poderá o ORC, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

14.6. A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

14.7. O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já tenha executado o número mínimo de atendimentos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação.

14.8. Na hipótese do item 14.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

## **15.0. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

15.1.1. Executar os serviços conforme solicitação do ORC, através de ordem (ns) de serviço (s) (empenho) emitido (s) pelo requisitante;

15.1.2. Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

15.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

15.1.5. Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

15.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



- 15.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 15.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 15.1.9. Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 15.1.10. Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 15.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato; 15.1.12. A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município; 15.2. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:
- 15.2.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 15.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 15.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 15.2.5. A contratante, através de seus órgãos competentes, deverá promover a devida regulação do ingresso do paciente ao serviço, utilizando os seguintes critérios para encaminhamento:
- 15.2.6. Descrição detalhada do histórico da doença que justifique o encaminhamento, a qual deverão ser anexados os exames que corroborem para tal;
- 15.2.7. Limitação de ingresso ao usuário em razão do teto financeiro;
- 15.2.8. Serão atendidos exclusivamente os usuários encaminhados pelos serviços de referência do ORC.
- 15.2.9. A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo ORC a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada e aplicada as penalidades previstas em lei, em caso de receber 2 duas notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

## 16.0. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 16.1. Ao ORC compete:
- 16.1.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo presidente cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 16.1.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 16.1.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 16.1.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 16.1.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 16.1.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 16.1.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 16.1.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 16.1.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 16.1.10. Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 16.1.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 16.1.12. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## 17.0. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

17.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do ORC, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

## 18.0. DAS SANÇÕES

18.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.



18.2. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

18.3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

#### **19.0. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

19.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

19.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

19.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

19.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

#### **20.0. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado.

20.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

20.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

#### **21.0. CONDIÇÕES PACTUAIS**

21.1. Qualquer tolerância por parte do ORC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o ORC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o ORC e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao ORC o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos

21.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do ORC, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do ORC, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

21.5. A contratação será formalizada mediante inexigibilidade/assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

#### **22.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

22.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

22.3. O ORC poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo ORC.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Picuí - PB, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ  
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73  
Home Page: [www.picui.pb.gov.br](http://www.picui.pb.gov.br)  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO

---



### 23.0. DOS ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA.  
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Picuí - PB, 10 de Julho de 2025.

**JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA**  
Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº250703CR00005  
CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025  
SERVIÇO

ANEXO I

**-TERMO DE REFERÊNCIA-**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta dispensa: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PEQUENAS CIRURGIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PICUI-PB.**

**2.0. DA JUSTIFICATIVA**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

2.1.A contratação acima descrita está sendo solicitada para suprir a necessidade de pacientes portadores de necessidades especiais, do município de Picuí/PB, através da Secretaria Municipal de Saúde:

2.1.1. O Município de Picuí-PB enfrenta desafios significativos na prestação de serviços de saúde de qualidade à sua população. A demanda por consultas médicas especializadas, exames de média e alta complexidade e pequenas cirurgias é alta, mas a capacidade atual do município para atender a essa demanda é limitada.

2.1.2. O credenciamento de uma pessoa jurídica prestadora de serviços médicos especializados visa suprir essa lacuna, garantindo que os pacientes do município tenham acesso a cuidados de saúde de qualidade e em tempo oportuno. Isso é fundamental para melhorar a saúde e o bem-estar da população, reduzir as taxas de morbidade e mortalidade e promover o desenvolvimento social e econômico do município.

2.1.3. A presente solicitação tem por objetivo complementar os serviços de saúde por meio de prestador privado, tendo em vista que o município possui demanda reprimida via Central de Marcação, para atendimentos com consultas diversas, exames e procedimentos oftalmológicos os quais os serviços oferecidos não são suficientes para atender tal demanda.

2.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

**LOTE 1 - RADIOGRAFIAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RX – Crânio – 2 incidências	UND	30	50,00	1.500,00
2	RX – Orelha, mastoides ou rochedos – bilateral	UND	5	74,00	370,00
3	RX – Orbitas – bilateral	UND	10	56,00	560,00
4	RX – Seios da face	UND	30	52,00	1.560,00
5	RX – Sela túrcica	UND	10	50,00	500,00
6	RX – Maxilar inferior	UND	5	50,00	250,00
7	RX – Ossos da face	UND	5	56,00	280,00
8	RX – Articulação temporomandibular – bilateral	UND	5	56,00	280,00
9	RX – Adenoides ou cavum	UND	15	48,00	720,00
10	RX – panorâmica de mandíbula (ortopantomografia)	UND	10	56,00	560,00
11	RX – arcada dentaria (por arcada)	UND	15	45,00	675,00
12	Radiografia peri-apical	UND	15	18,00	270,00
13	Radiografia oclusal	UND	15	24,00	360,00
14	Planigrafia linear de crânio ou sela túrcica ou face ou mast	UND	15	111,00	1.665,00
15	RX – Incidência adicional de crânio ou face	UND	5	20,00	100,00
16	RX – Coluna cervical – 3 incidências	UND	10	50,00	500,00
17	RX – Coluna dorsal – 2 incidências	UND	10	56,00	560,00
18	RX – Coluna lombo-sacra – 3 incidências	UND	10	50,00	500,00
19	RX – sacro-Cóccix	UND	5	53,00	265,00
20	RX – Coluna dorso- lombar para escoliose r	UND	20	72,00	1.440,00



21	RX – Coluna total para escoliose (telespondilografia)	UND	20	103,00	2.060,00
22	Planigrafia de coluna vertebral (dois planos)	UND	20	162,00	3.240,00
23	RX – Articulação esterno clavicular	UND	10	50,00	500,00
24	RX – Costelas – por hemotórax	UND	12	56,00	672,00
25	RX – Clavícula	UND	10	50,00	500,00
26	RX – Omoplata ou escapula	UND	10	54,00	540,00
27	RX – Articulação acromioclavicular	UND	10	48,00	480,00
28	RX – Articulação escapulo umeral (ombro)	UND	30	48,00	1.440,00
29	RX – Braço	UND	10	50,00	500,00
30	RX – Cotovelo	UND	12	48,00	576,00
31	RX – Antebraço	UND	10	49,00	490,00
32	RX – Punho	UND	30	50,00	1.500,00
33	RX – Mão ou quirodáctilo	UND	10	48,00	480,00
34	RX – Mãos E punhos para idade óssea	UND	20	48,00	960,00
35	RX – Incidência adicional de membro superior	UND	10	19,00	190,00
36	RX – Bacia	UND	15	50,00	750,00
37	RX – Articulações sacroilíacas	UND	10	51,00	510,00
38	RX – Articulação coxofemoral (quadril)	UND	10	52,00	520,00
39	RX – Coxa	UND	10	56,00	560,00
40	RX – Joelho	UND	10	49,00	490,00
41	RX – Patela	UND	10	52,00	520,00
42	RX – Perna	UND	10	53,00	530,00
43	RX – Articulação tibiotarsica (tornozelo)	UND	10	48,00	480,00
44	RX – Pé ou pododáctilo	UND	10	49,00	490,00
45	RX – Calcâneo	UND	10	48,00	480,00
46	RX – Escanometria	UND	30	51,00	1.530,00
47	RX – Panorâmica dos membros inferiores	UND	15	72,00	1.080,00
48	RX – Incidência adicional de membro inferior	UND	10	19,00	190,00
49	RX – Tórax – 2 incidências	UND	20	56,00	1.120,00
50	RX – Coração e vasos da base	UND	20	83,00	1.660,00
51	RX – Laringe ou hipofaringe ou pescoço (partes moles)	UND	15	51,00	765,00
52	RX – Esôfago	UND	10	95,00	950,00
53	RX – Estômago e duodeno	UND	10	148,00	1.480,00
54	RX – Esôfago – hiato – estômago e duodeno	UND	10	186,00	1.860,00
55	RX – Transito e morfologia do delgado	UND	10	158,00	1.580,00
56	RX – Pênis	UND	5	52,00	260,00
57	RX – Abdome simples	UND	10	50,00	500,00
58	RX – Abdome agudo	UND	10	79,00	790,00
59	RX – Esqueleto (incidências básicas de: crânio, coluna, bacia)	UND	10	462,00	4.620,00
				<b>Total do Lote:</b>	<b>50.758,00</b>

**LOTE 2 - RESSONÂNCIAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Densitometria óssea – corpo inteiro (avaliação de massa óssea)	UND	100	110,00	11.000,00
2	RM – CRANIO (ENCEFALO)	UND	100	360,00	36.000,00
3	RM – SELA TURCICA (HIPOFISE)	UND	30	360,00	10.800,00
4	RM – ORBITA BILATERAL	UND	30	515,00	15.450,00
5	RM – OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	UND	30	515,00	15.450,00
6	RM – FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	UND	30	336,00	10.080,00
7	RM – ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	UND	30	515,00	15.450,00
8	RM – PESCOCO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUEIA, TI)	UND	30	515,00	15.450,00
9	RM – TORAX (MEDIASTINO, PULMAO, PAREDE TORACICA)	UND	200	440,00	88.000,00
10	RM – ABDOME SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS, BACO, RINS, SUPRA-R)	UND	200	520,00	104.000,00
11	RM – PELVE FEMININO OU MASCULINO (NAO INCLUI ARTICULACOES COXOFEMORAIS)	UND	200	520,00	104.000,00
12	ARTRO-RM (INCLUIR A PUNÇÃO ARTICULAR) – POR ARTICULAÇÃO	UND	20	515,00	10.300,00
13	RM – BOLSA ESCROTAL	UND	10	515,00	5.150,00



14	RM – COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	UND	160	520,00	83.200,00
15	RM – MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NAO INCLUI MAO E ARTICULAC	UND	10	515,00	5.150,00
16	RM – MAO (NAO INCLUI PUNHO)	UND	10	515,00	5.150,00
17	RM – BACIA (ARTICULACOES SACROILIACAS)	UND	60	515,00	30.900,00
18	RM – COXA (UNILATERAL)	UND	40	515,00	20.600,00
19	RM – PERNA (UNILATERAL)	UND	30	515,00	15.450,00
20	RM – PE (ANTEPE) – NAO INCLUI TORNOZELO	UND	10	515,00	5.150,00
21	RM – RESSONÂNCIA ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	UND	60	472,00	28.320,00
22	HIDRO–RM (COLANGIO– RM OU URO–RM OU MIELO–RM OU SIALO–RM OU C	UND	60	515,00	30.900,00
23	RM DA MAMA UNILATERAL CONTRASTE	UND	30	598,00	17.940,00
24	RESSONÂNCIA CARDIACA	UND	40	598,00	23.920,00
25	ANGIO–RM DE AORTA TORACICA	UND	40	598,00	23.920,00
26	ANGIO–RM DE AORTA ABDOMINAL	UND	40	598,00	23.920,00
27	ANGIO–RM ARTERIAL PULMONAR	UND	40	598,00	23.920,00
28	ANGIO–RM VENOSA PULMONAR	UND	30	598,00	17.940,00
29	ANGIO–RM ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	UND	30	598,00	17.940,00
30	ANGIO–RM VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	UND	30	598,00	17.940,00
31	ANGIO–RM ARTERIAL DE CRÂNIO	UND	30	598,00	17.940,00
32	ANGIO–RM VENOSA DE CRÂNIO	UND	30	598,00	17.940,00
33	ANGIO–RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UND	30	598,00	17.940,00
34	ANGIO–RM ARTERIAL DE PELVE	UND	20	598,00	11.960,00
35	ANGIO–RM VENOSA DE PELVE	UND	20	598,00	11.960,00
36	ANGIO–RM ARTERIAL DE PESCOÇO	UND	20	598,00	11.960,00
37	ANGIO–RM VENOSO DE PESCOÇO	UND	20	598,00	11.960,00
38	RM – ABDOME TOTAL	UND	200	1.040,00	208.000,00
39	RM DA MAMA BILATERAL	UND	30	1.040,00	31.200,00
40	RM URO RESSONÂNCIA	UND	20	960,00	19.200,00
41	SEDAÇÃO RESSONÂNCIA	UND	500	300,00	150.000,00
42	CONTRASTE RESSONÂNCIA	UND	1000	100,00	100.000,00
				<b>Total do Lote:</b>	<b>1.443.450,00</b>

**LOTE 3 - TOMOGRAFIAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TC – CRANIO OU SELA TURCICA OU ORBITAS	UND	60	232,00	13.920,00
2	TC – FACE OU SEIOS DA FACE	UND	60	232,00	13.920,00
3	TC – ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULAR ES	UND	30	232,00	6.960,00
4	TC – PESCOCO PARTES MOLES LARINGE TIREOIDE FARINGE GLANDULA	UND	30	232,00	6.960,00
5	TC – TORAX	UND	80	320,00	25.600,00
6	TC – ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITONIO)	UND	60	360,00	21.600,00
7	TC – ABDOME SUPERIOR	UND	60	288,00	17.280,00
8	TC – PELVE OU BACIA	UND	60	440,00	26.400,00
9	TC – COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO– SACRATAE 3 SEGTO S	UND	60	344,00	20.640,00
10	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO	UND	30	504,00	15.120,00
11	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO	UND	30	504,00	15.120,00
12	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	UND	30	504,00	15.120,00
13	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	UND	30	504,00	15.120,00
14	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	UND	30	504,00	15.120,00
15	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX	UND	30	504,00	15.120,00
16	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	UND	30	504,00	15.120,00
17	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	UND	30	504,00	15.120,00
18	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	UND	30	504,00	15.120,00
19	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	UND	30	504,00	15.120,00
20	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	UND	30	504,00	15.120,00
21	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR R	UND	30	504,00	15.120,00
22	TC PARA PLANEJAMENTO ONCOLOGICO	UND	30	262,00	7.860,00



23	SEDAÇÃO TOMOGRAFIA	UND	250	300,00	75.000,00
24	CONTRASTE TOMOGRAFIA	UND	500	100,00	50.000,00
				<b>Total do Lote:</b>	<b>467.580,00</b>

**LOTE 4 - ULTRASSOM**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	US – GLOBO OCULAR – BILATERAL	UND	50	86,00	4.300,00
2	US – GLOBO OCULAR COM DOPPLER COLORIDO – BILATERAL	UND	50	158,00	7.900,00
3	US – GLANDULAS SALIVARES (TODAS)	UND	10	90,00	900,00
4	US – TORACICO EXTRACARDIACO	UND	20	85,00	1.700,00
5	ECODOPPLERCARDIOGR AMA COM CONTRASTE INTRACAVITARIO	UND	20	206,00	4.120,00
6	ECODOPPLERCARDIOGR AMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES	UND	20	367,00	7.340,00
7	ECODOPPLERCARDIOGR AMA TRANSESOFAGICO (INCLUI TRANSTORACICO) C/ SEDAÇÃO	UND	15	651,00	9.765,00
8	US – MAMAS	UND	20	80,00	1.600,00
9	US – ORGAOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE OU ESCROTO OU PENIS OU CR	UND	10	88,00	880,00
10	US – ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS OU MUSCULO	UND	10	187,00	1.870,00
11	US – OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	UND	50	150,00	7.500,00
12	US – OBSTETRICA MORFOLOGICA	UND	50	144,00	7.200,00
13	US – OBSTETRICA GESTACAO MULTIPLA: CADA FETO	UND	50	165,00	8.250,00
14	US – OBSTETRICA GESTACAO MULTIPLA COM DOPPLER COLORIDO: CADA	UND	50	270,00	13.500,00
15	US – OBSTETRICA 3D OU 4D	UND	20	314,00	6.280,00
16	US – TRANSVAGINAL COM PREPARO INTESTINAL ( ENDOMETRIOSE )	UND	20	480,00	9.600,00
17	US – PROSTATA TRANSRETAL (NAO INCLUI ABDOME INFERIOR MASCU	UND	20	191,00	3.820,00
18	DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA	UND	20	180,00	3.600,00
19	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CAR	UND	20	214,00	4.280,00
20	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAI	UND	20	210,00	4.200,00
21	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	UND	15	187,00	2.805,00
22	DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA	UND	10	187,00	1.870,00
23	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	UND	10	187,00	1.870,00
24	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL	UND	100	214,00	21.400,00
25	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL	UND	100	214,00	21.400,00
26	US – CRÂNIO PARA CRIANÇA	UND	5	100,00	500,00
27	US – PROSTATA TRANSRETAL COM BIOPSIA – ATE 8 FRAGMENTOS	UND	20	748,00	14.960,00
28	US – PROSTATA TRANSRETAL COM BIOPSIA – MAIS DE 8 FRAGMENTOS	UND	20	748,00	14.960,00
				<b>Total do Lote:</b>	<b>188.370,00</b>

**LOTE 5 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	HISTEROSSALPINGOGRA FIA	UND	10	1.537,00	15.370,00
2	PUNCAO BIOPSIA/ASPIRATIVA HEPATICA DE ORGAO OU ESTRUTURA ORIENTADA POR US (INCLUI O EXAME DE BASE)	UND	10	1.352,00	13.520,00
3	PUNCAO BIOPSIA RENAL ORIENTADA POR US (INCLUI EXAME DE BASE)	UND	10	1.248,00	12.480,00
4	PUNCAO BIOPSIA PELVICA ORIENTADA POR US	UND	10	936,00	9.360,00
5	PUNCAO BIOPSIA SUPRA CLAVICULAR ORIENTADA POR US	UND	10	936,00	9.360,00



6	PUNCAO BIOPSIA PAREDE ABDOMINAL ORIENTADA POR US (INCLUI EXAME DE BASE)	UND	10	416,00	4.160,00
7	PUNCAO BIOPSIA MASSA ABDOMINAL ORIENTADA POR US (INCLUI EXAME DE BASE)	UND	10	1.030,00	10.300,00
8	PUNCAO BIOPSIA BRAÇO / COXA / PERNA ORIENTADA POR US (INCLUI EXAME DE BASE)	UND	5	1.030,00	5.150,00
9	PUNCAO BIOPSIA TUMOR RETAL ORIENTADA POR US (INCLUI EXAME DE BASE)	UND	10	936,00	9.360,00
10	PUNCAO BIOPSIA PAREDE TORAXICA ORIENTADA POR US (INCLUI EXAME DE BASE)	UND	5	832,00	4.160,00
11	DRENAGEM DE COLECOES VISCERAIS	UND	5	2.600,00	13.000,00
12	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA UNILATERAL	UND	5	2.600,00	13.000,00
13	TUMORRETAL	UND	5	936,00	4.680,00
14	ARTROGRAFIA OU PNEUMOARTROGRAFIA	UND	10	936,00	9.360,00
15	FISTULOGRAFIA	UND	15	1.200,00	18.000,00
16	DACRIOCISTOGRAFIA	UND	5	960,00	4.800,00
				<b>Total do Lote:</b>	156.060,00

#### LOTE 6 - CARDIOLOGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TESTE ERGOMETRICO COMPUTADORIZADO	UND	30	192,00	5.760,00
2	HOLTER DE 24H - TRÊS CANAIS	UND	30	172,00	5.160,00
3	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA 24H	UND	30	172,00	5.160,00
				<b>Total do Lote:</b>	16.080,00

#### LOTE 7 - ENDOSCOPIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA	UND	5	6.000,00	30.000,00
2	COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	UND	10	496,00	4.960,00
3	COLONOSCOPIA COM MAGNIFICACAO	UND	10	720,00	7.200,00
4	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM CROMOSCOPIA E MAGNIFICACAO	UND	5	560,00	2.800,00
				<b>Total do Lote:</b>	44.960,00

#### LOTE 8 - CONSULTAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Angiologia	UND	30	95,00	2.850,00
2	Cirurgia Torácica (acompanhamento)	UND	10	95,00	950,00
3	Coloproctologia	UND	20	95,00	1.900,00
4	Dermatologia	UND	20	95,00	1.900,00
5	Dermatologia Pediátrica	UND	20	95,00	1.900,00
6	Gastro pediatria	UND	15	95,00	1.425,00
7	Geriatría	UND	15	95,00	1.425,00
8	Hematologia	UND	30	95,00	2.850,00
9	Imunologia	UND	40	95,00	3.800,00
10	Imuno Pediatria	UND	30	95,00	2.850,00
11	Infectologia	UND	10	95,00	950,00
12	Nefrologia	UND	20	95,00	1.900,00
13	Neopediatria	UND	30	350,00	10.500,00
14	Neurologia	UND	10	95,00	950,00
15	Neuro-Pediatria	UND	100	95,00	9.500,00
16	Oftalmologia Córnea	UND	30	98,00	2.940,00
17	Oftalmologia Geral	UND	50	98,00	4.900,00
18	Oftalmologia Glaucoma	UND	20	98,00	1.960,00
19	Oftalmologia Plástica Ocular	UND	50	98,00	4.900,00
20	Oftalmologia Retina	UND	50	98,00	4.900,00
21	Ortopedia	UND	30	95,00	2.850,00
22	Pediatria Geral	UND	30	95,00	2.850,00
23	Pós-Covid (consulta)	UND	50	95,00	4.750,00
24	Psiquiatria Infantil	UND	50	350,00	17.500,00



25	Reumatologia	UND	40	95,00	3.800,00
				<b>Total do Lote:</b>	97.000,00

**LOTE 9 - EXAMES OFTALMOLÓGICOS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Biometria – Monocular	UND	100	70,00	7.000,00
2	Campimetria – Binocular	UND	100	70,00	7.000,00
3	Ceratometria – Monocular	UND	100	70,00	7.000,00
4	Ceratoscopia – Monocular	UND	100	70,00	7.000,00
5	Curva Tensional Diária – Binocular	UND	100	100,00	10.000,00
6	Gonioscopia – Binocular	UND	100	90,00	9.000,00
7	Mapeamento de Retina – Monocular	UND	100	90,00	9.000,00
8	Microscopia Especular de Córnea – Monocular	UND	100	70,00	7.000,00
9	OCT (Tomografia de Coerência Óptica) – Binocular	UND	100	280,00	28.000,00
10	Paquimetria – Monocular	UND	100	80,00	8.000,00
11	Retinografia – Monocular	UND	100	70,00	7.000,00
12	Tonometria – Monocular	UND	100	70,00	7.000,00
13	Topografia – Monocular	UND	100	70,00	7.000,00
14	Ultrassonografia Oftalmológica – Monocular	UND	100	120,00	12.000,00
				<b>Total do Lote:</b>	132.000,00

**LOTE 10 - PEQUENAS CIRURGIAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Biópsia de Pele	UND	5	150,00	750,00
2	Cisto Sebáceo Exerese	UND	5	150,00	750,00
				<b>Total do Lote:</b>	1.500,00

**LOTE 11 - CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	UND	5	1.300,00	6.500,00
2	BIOPSIA DE PALPEBRA	UND	10	1.300,00	13.000,00
3	CAPSULOTOMIA À YAG LASER	UND	30	380,00	11.400,00
4	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	UND	5	1.300,00	6.500,00
5	CRIOTERAPIA OCULAR	UND	5	900,00	4.500,00
6	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	UND	5	1.800,00	9.000,00
7	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	UND	10	1.200,00	12.000,00
8	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	UND	10	1.350,00	13.500,00
9	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	UND	10	1.550,00	15.500,00
10	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UND	30	1.700,00	51.000,00
11	INJEÇÃO INTRA-VITREO MONOCULAR (Com ampola)	UND	20	3.900,00	78.000,00
12	IRIDOTOMIA A LASER	UND	30	525,00	15.750,00
13	PANFOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA À LASER	UND	30	350,00	10.500,00
14	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	UND	5	1.300,00	6.500,00
15	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DA PÁLPEBRA	UND	3	1.500,00	4.500,00
16	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	UND	5	1.200,00	6.000,00
17	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	UND	5	1.200,00	6.000,00
18	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	UND	5	1.000,00	5.000,00
19	TRABECULECTOMIA	UND	5	1.600,00	8.000,00
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO (MONOCULAR)	UND	20	700,00	14.000,00
21	VITRECTOMIA ANTERIOR	UND	3	1.200,00	3.600,00
22	VITRECTOMIA POSTERIOR	UND	3	7.000,00	21.000,00
23	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	UND	3	7.000,00	21.000,00
				<b>Total do Lote:</b>	342.750,00

**LOTE 12 - UNIDADES MOVÉIS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
--------	-------------------	---------	------------	------------	----------



1	OFTALMOLOGIA GERAL – CONSULTA	UND	100	98,00	9.800,00
2	EXAME DE MAMOGRAFIA	UND	100	80,00	8.000,00
				<b>Total do Lote:</b>	17.800,00
				<b>TOTAL:</b>	2.958.308,00

### 3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- 3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 3.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- 3.5. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- 3.6. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato.

### 4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 4.2. Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 4.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4.4. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 4.5. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 4.6. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.7. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 4.8. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 4.9. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- 4.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 4.11. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- 4.12. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato.

### 5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, está abaixo indicado e será considerado da emissão Da Ordem de Compra/Serviço.

**Início:** Até 10 (dez) dias úteis a partir da prestação do serviço.

- 5.2. A vigência do respectivo contrato será de 12(doze) meses, passando a vigor a partir da data da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o Art. 105 e ss. da Lei 14.133/2021, prorrogável conforme disposto na legislação.

### 6.0.DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 6.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **7.0. DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento.
- 7.2. O pagamento seguirá a ordem cronológica de apresentação e liquidação da nota fiscal para cada fonte diferenciada de recursos, quais sejam, fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e realização de obras, salvo mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, exclusivamente nas situações previstas no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Havendo controvérsia acerca da execução do objeto deste contrato quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo previsto nesta cláusula.
- 7.4. Quando da liquidação da despesa, a contabilidade deverá comunicar aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, especialmente no tocante à prestação de serviços, para fins de retenção do valor referente ao Imposto sobre Serviço (ISS).

## **8.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. Executada a presente contratação e observadas às condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140 da Lei 14.133/2021, bem como do art. 40 do Decreto Municipal 709/2021.

## **9.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- 9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições, nos termos destacados nos arts. 42, 42-A e 42-B do Decreto Municipal nº 709/2021.

## **10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021: Advertência; Multa no valor de 5% (cinco por cento) do contrato licitado; Impedimento de licitar e contratar; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

## **11.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

- 11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**  
**C.N.P.J. 08.741.399/0001-73**  
*Home Page:* [www.picui.pb.gov.br](http://www.picui.pb.gov.br)  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

---



financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Picuí - PB, 10 de Julho de 2025.

---

**CLERISTON DE ARAÚJO MENDES**  
Secretário de Saúde

---

**JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA**  
Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº250703CR00005  
CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025  
SERVIÇO

ANEXO II

- MODELO DE CARTA PROPOSTA-

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PEQUENAS CIRURGIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PICUI-PB.

PROPONENTE: CNPJ:

Prezados Senhores,

O proponente acima identificado vem requerer à Prefeitura Municipal de Picuí, o credenciamento, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00005/2025, inclusive com os valores e instruções gerais constantes no Termo de Referência.

LOTE 1 - RADIOGRAFIAS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RX – Crânio – 2 incidências	UND	30	50,00	1.500,00
2	RX – Orelha, mastoides ou rochedos – bilateral	UND	5	74,00	370,00
3	RX – Orbitas – bilateral	UND	10	56,00	560,00
4	RX – Seios da face	UND	30	52,00	1.560,00
5	RX – Sela túrcica	UND	10	50,00	500,00
6	RX – Maxilar inferior	UND	5	50,00	250,00
7	RX – Ossos da face	UND	5	56,00	280,00
8	RX – Articulação temporomandibular – bilateral	UND	5	56,00	280,00
9	RX – Adenoides ou cavum	UND	15	48,00	720,00
10	RX – panorâmica de mandíbula (ortopantomografia)	UND	10	56,00	560,00
11	RX – arcada dentaria (por arcada)	UND	15	45,00	675,00
12	Radiografia peri-apical	UND	15	18,00	270,00
13	Radiografia oclusal	UND	15	24,00	360,00
14	Planigrafia linear de crânio ou sela túrcica ou face ou mast	UND	15	111,00	1.665,00
15	RX – Incidência adicional de crânio ou face	UND	5	20,00	100,00
16	RX – Coluna cervical – 3 incidências	UND	10	50,00	500,00
17	RX – Coluna dorsal – 2 incidências	UND	10	56,00	560,00
18	RX – Coluna lombo-sacra – 3 incidências	UND	10	50,00	500,00
19	RX – sacro-Cóccix	UND	5	53,00	265,00
20	RX – Coluna dorso-lombar para escoliose r	UND	20	72,00	1.440,00
21	RX – Coluna total para escoliose (telespondilografia)	UND	20	103,00	2.060,00
22	Planigrafia de coluna vertebral (dois planos)	UND	20	162,00	3.240,00
23	RX – Articulação esterno clavicular	UND	10	50,00	500,00
24	RX – Costelas – por hemotórax	UND	12	56,00	672,00
25	RX – Clavícula	UND	10	50,00	500,00
26	RX – Omoplata ou escapula	UND	10	54,00	540,00
27	RX – Articulação acromioclavicular	UND	10	48,00	480,00
28	RX – Articulação escapulo umeral (ombro)	UND	30	48,00	1.440,00
29	RX – Braço	UND	10	50,00	500,00
30	RX – Cotovelo	UND	12	48,00	576,00
31	RX – Antebraço	UND	10	49,00	490,00
32	RX – Punho	UND	30	50,00	1.500,00
33	RX – Mão ou quirodáctilo	UND	10	48,00	480,00
34	RX – Mãos E punhos para idade óssea	UND	20	48,00	960,00
35	RX – Incidência adicional de membro superior	UND	10	19,00	190,00
36	RX – Bacia	UND	15	50,00	750,00



37	RX – Articulações sacroilíacas	UND	10	51,00	510,00
38	RX – Articulação coxofemoral (quadril)	UND	10	52,00	520,00
39	RX – Coxa	UND	10	56,00	560,00
40	RX – Joelho	UND	10	49,00	490,00
41	RX – Patela	UND	10	52,00	520,00
42	RX – Perna	UND	10	53,00	530,00
43	RX – Articulação tibiotársica (tornozelo)	UND	10	48,00	480,00
44	RX – Pé ou pododáctilo	UND	10	49,00	490,00
45	RX – Calcâneo	UND	10	48,00	480,00
46	RX – Escanometria	UND	30	51,00	1.530,00
47	RX – Panorâmica dos membros inferiores	UND	15	72,00	1.080,00
48	RX – Incidência adicional de membro inferior	UND	10	19,00	190,00
49	RX – Tórax – 2 incidências	UND	20	56,00	1.120,00
50	RX – Coração e vasos da base	UND	20	83,00	1.660,00
51	RX – Laringe ou hipofaringe ou pescoço (partes moles)	UND	15	51,00	765,00
52	RX – Esôfago	UND	10	95,00	950,00
53	RX – Estômago e duodeno	UND	10	148,00	1.480,00
54	RX – Esôfago – hiato – estômago e duodeno	UND	10	186,00	1.860,00
55	RX – Transito e morfologia do delgado	UND	10	158,00	1.580,00
56	RX – Pênis	UND	5	52,00	260,00
57	RX – Abdome simples	UND	10	50,00	500,00
58	RX – Abdome agudo	UND	10	79,00	790,00
59	RX – Esqueleto (incidências básicas de: crânio, coluna, bacia)	UND	10	462,00	4.620,00
				<b>Total do Lote:</b>	<b>50.758,00</b>

**LOTE 2 - RESSONÂNCIAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Densitometria óssea – corpo inteiro (avaliação de massa óssea)	UND	100	110,00	11.000,00
2	RM – CRANIO (ENCEFALO)	UND	100	360,00	36.000,00
3	RM – SELA TURCICA (HIPOFISE)	UND	30	360,00	10.800,00
4	RM – ORBITA BILATERAL	UND	30	515,00	15.450,00
5	RM – OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	UND	30	515,00	15.450,00
6	RM – FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	UND	30	336,00	10.080,00
7	RM – ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	UND	30	515,00	15.450,00
8	RM – PESCOCO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUEIA, TI	UND	30	515,00	15.450,00
9	RM – TORAX (MEDIASTINO, PULMAO, PAREDE TORACICA)	UND	200	440,00	88.000,00
10	RM – ABDOME SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS, BACO, RINS, SUPRA-R	UND	200	520,00	104.000,00
11	RM – PELVE FEMININO OU MASCULINO (NAO INCLUI ARTICULACOES COXOFEMORAIS)	UND	200	520,00	104.000,00
12	ARTRO-RM (INCLUIR A PUNÇÃO ARTICULAR) – POR ARTICULAÇÃO	UND	20	515,00	10.300,00
13	RM – BOLSA ESCROTAL	UND	10	515,00	5.150,00
14	RM – COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	UND	160	520,00	83.200,00
15	RM – MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NAO INCLUI MAO E ARTICULAC	UND	10	515,00	5.150,00
16	RM – MAO (NAO INCLUI PUNHO)	UND	10	515,00	5.150,00
17	RM – BACIA (ARTICULACOES SACROILIACAS)	UND	60	515,00	30.900,00
18	RM – COXA (UNILATERAL)	UND	40	515,00	20.600,00
19	RM – PERNA (UNILATERAL)	UND	30	515,00	15.450,00
20	RM – PE (ANTEPE) – NAO INCLUI TORNOZELO	UND	10	515,00	5.150,00
21	RM – RESSONÂNCIA ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	UND	60	472,00	28.320,00
22	HIDRO-RM (COLANGIO- RM OU URO-RM OU MIELO-RM OU SIALO-RM OU C	UND	60	515,00	30.900,00
23	RM DA MAMA UNILATERAL CONTRASTE	UND	30	598,00	17.940,00
24	RESSONÂNCIA CARDIACA	UND	40	598,00	23.920,00
25	ANGIO-RM DE AORTA TORACICA	UND	40	598,00	23.920,00
26	ANGIO-RM DE AORTA ABDOMINAL	UND	40	598,00	23.920,00
27	ANGIO-RM ARTERIAL PULMONAR	UND	40	598,00	23.920,00



28	ANGIO-RM VENOSA PULMONAR	UND	30	598,00	17.940,00
29	ANGIO-RM ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	UND	30	598,00	17.940,00
30	ANGIO-RM VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	UND	30	598,00	17.940,00
31	ANGIO-RM ARTERIAL DE CRÂNIO	UND	30	598,00	17.940,00
32	ANGIO-RM VENOSA DE CRÂNIO	UND	30	598,00	17.940,00
33	ANGIO-RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UND	30	598,00	17.940,00
34	ANGIO-RM ARTERIAL DE PELVE	UND	20	598,00	11.960,00
35	ANGIO-RM VENOSA DE PELVE	UND	20	598,00	11.960,00
36	ANGIO-RM ARTERIAL DE PESCOÇO	UND	20	598,00	11.960,00
37	ANGIO-RM VENOSO DE PESCOÇO	UND	20	598,00	11.960,00
38	RM - ABDOME TOTAL	UND	200	1.040,00	208.000,00
39	RM DA MAMA BILATERAL	UND	30	1.040,00	31.200,00
40	RM URO RESSONÂNCIA	UND	20	960,00	19.200,00
41	SEDAÇÃO RESSONÂNCIA	UND	500	300,00	150.000,00
42	CONTRASTE RESSONÂNCIA	UND	1000	100,00	100.000,00
				<b>Total do Lote:</b>	<b>1.443.450,00</b>

#### LOTE 3 - TOMOGRAFIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TC - CRANIO OU SELA TURCICA OU ORBITAS	UND	60	232,00	13.920,00
2	TC - FACE OU SEIOS DA FACE	UND	60	232,00	13.920,00
3	TC - ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULAR ES	UND	30	232,00	6.960,00
4	TC - PESCOÇO PARTES MOLES LARINGE TIREOIDE FARINGE GLANDULA	UND	30	232,00	6.960,00
5	TC - TORAX	UND	80	320,00	25.600,00
6	TC - ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITONIO)	UND	60	360,00	21.600,00
7	TC - ABDOME SUPERIOR	UND	60	288,00	17.280,00
8	TC - PELVE OU BACIA	UND	60	440,00	26.400,00
9	TC - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO- SACRATA 3 SEGOTOS	UND	60	344,00	20.640,00
10	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO	UND	30	504,00	15.120,00
11	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO	UND	30	504,00	15.120,00
12	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	UND	30	504,00	15.120,00
13	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	UND	30	504,00	15.120,00
14	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	UND	30	504,00	15.120,00
15	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX	UND	30	504,00	15.120,00
16	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	UND	30	504,00	15.120,00
17	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	UND	30	504,00	15.120,00
18	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	UND	30	504,00	15.120,00
19	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	UND	30	504,00	15.120,00
20	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	UND	30	504,00	15.120,00
21	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR R	UND	30	504,00	15.120,00
22	TC PARA PLANEJAMENTO ONCOLOGICO	UND	30	262,00	7.860,00
23	SEDAÇÃO TOMOGRAFIA	UND	250	300,00	75.000,00
24	CONTRASTE TOMOGRAFIA	UND	500	100,00	50.000,00
				<b>Total do Lote:</b>	<b>467.580,00</b>

#### LOTE 4 - ULTRASSOM

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	US - GLOBO OCULAR - BILATERAL	UND	50	86,00	4.300,00
2	US - GLOBO OCULAR COM DOPPLER COLORIDO - BILATERAL	UND	50	158,00	7.900,00
3	US - GLANDULAS SALIVARES (TODAS)	UND	10	90,00	900,00
4	US - TORACICO EXTRACARDIACO	UND	20	85,00	1.700,00
5	ECODOPPLERCARDIOGR AMA COM CONTRASTE INTRACAVITARIO	UND	20	206,00	4.120,00
6	ECODOPPLERCARDIOGR AMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES	UND	20	367,00	7.340,00



7	ECODOPPLERCARDIOGR AMA TRANSESOFAGICO (INCLUI TRANSTORACICO) C/ SEDAÇÃO	UND	15	651,00	9.765,00
8	US – MAMAS	UND	20	80,00	1.600,00
9	US – ORGAOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE OU ESCROTO OU PENIS OU CR	UND	10	88,00	880,00
10	US – ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS OU MUSCULO	UND	10	187,00	1.870,00
11	US – OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	UND	50	150,00	7.500,00
12	US – OBSTETRICA MORFOLOGICA	UND	50	144,00	7.200,00
13	US – OBSTETRICA GESTACAO MULTIPLA: CADA FETO	UND	50	165,00	8.250,00
14	US – OBSTETRICA GESTACAO MULTIPLA COM DOPPLER COLORIDO: CADA	UND	50	270,00	13.500,00
15	US – OBSTETRICA 3D OU 4D	UND	20	314,00	6.280,00
16	US – TRANSVAGINAL COM PREPARO INTESTINAL ( ENDOMETRIOSE )	UND	20	480,00	9.600,00
17	US – PROSTATA TRANSRETAL (NAO INCLUI ABDOME INFERIOR MASCU	UND	20	191,00	3.820,00
18	DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA	UND	20	180,00	3.600,00
19	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CAR	UND	20	214,00	4.280,00
20	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAI	UND	20	210,00	4.200,00
21	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	UND	15	187,00	2.805,00
22	DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA	UND	10	187,00	1.870,00
23	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	UND	10	187,00	1.870,00
24	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL	UND	100	214,00	21.400,00
25	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL	UND	100	214,00	21.400,00
26	US – CRÂNIO PARA CRIANÇA	UND	5	100,00	500,00
27	US – PROSTATA TRANSRETAL COM BIOPSIA – ATE 8 FRAGMENTOS	UND	20	748,00	14.960,00
28	US – PROSTATA TRANSRETAL COM BIOPSIA – MAIS DE 8 FRAGMENTOS	UND	20	748,00	14.960,00
				<b>Total do Lote:</b>	<b>188.370,00</b>

**LOTE 5 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	HISTEROSSALPINGOGRA FIA	UND	10	1.537,00	15.370,00
2	PUNCAO BIOPSIA/ASPIRATIVA HEPATICA DE ORGAO OU ESTRUTURA ORIENTADA POR US (INCLUI O EXAME DE BASE)	UND	10	1.352,00	13.520,00
3	PUNCAO BIOPSIA RENAL ORIENTADA POR US (INCLUI EXAME DE BASE)	UND	10	1.248,00	12.480,00
4	PUNCAO BIOPSIA PELVICA ORIENTADA POR US	UND	10	936,00	9.360,00
5	PUNCAO BIOPSIA SUPRA CLAVICULAR ORIENTADA POR US	UND	10	936,00	9.360,00
6	PUNCAO BIOPSIA PAREDE ABDOMINAL ORIENTADA POR US (INCLUI EXAME DE BASE)	UND	10	416,00	4.160,00
7	PUNCAO BIOPSIA MASSA ABDOMINAL ORIENTADA POR US (INCLUI EXAME DE BASE)	UND	10	1.030,00	10.300,00
8	PUNCAO BIOPSIA BRAÇO / COXA / PERNA ORIENTADA POR US (INCLUI EXAME DE BASE)	UND	5	1.030,00	5.150,00
9	PUNCAO BIOPSIA TUMOR RETAL ORIENTADA POR US (INCLUI EXAME DE BASE)	UND	10	936,00	9.360,00
10	PUNCAO BIOPSIA PAREDE TORAXICA ORIENTADA POR US (INCLUI EXAME DE BASE)	UND	5	832,00	4.160,00
11	DRENAGEM DE COLECOES VISCERAIS	UND	5	2.600,00	13.000,00
12	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA UNILATERAL	UND	5	2.600,00	13.000,00
13	TUMORRETAL	UND	5	936,00	4.680,00
14	ARTROGRAFIA OU PNEUMOARTROGRAFIA	UND	10	936,00	9.360,00
15	FISTULOGRAFIA	UND	15	1.200,00	18.000,00



16	DACRIOCISTOGRAFIA	UND	5	960,00	4.800,00
				<b>Total do Lote:</b>	156.060,00

#### LOTE 6 - CARDIOLOGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TESTE ERGOMETRICO COMPUTADORIZADO	UND	30	192,00	5.760,00
2	HOLTER DE 24H – TRÊS CANAIS	UND	30	172,00	5.160,00
3	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL – MAPA 24H	UND	30	172,00	5.160,00
				<b>Total do Lote:</b>	16.080,00

#### LOTE 7 - ENDOSCOPIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA	UND	5	6.000,00	30.000,00
2	COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	UND	10	496,00	4.960,00
3	COLONOSCOPIA COM MAGNIFICACAO	UND	10	720,00	7.200,00
4	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM CROMOSCOPIA E MAGNIFICACAO	UND	5	560,00	2.800,00
				<b>Total do Lote:</b>	44.960,00

#### LOTE 8 - CONSULTAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Angiologia	UND	30	95,00	2.850,00
2	Cirurgia Torácica (acompanhamento)	UND	10	95,00	950,00
3	Coloproctologia	UND	20	95,00	1.900,00
4	Dermatologia	UND	20	95,00	1.900,00
5	Dermatologia Pediátrica	UND	20	95,00	1.900,00
6	Gastro pediatria	UND	15	95,00	1.425,00
7	Geriatria	UND	15	95,00	1.425,00
8	Hematologia	UND	30	95,00	2.850,00
9	Imunologia	UND	40	95,00	3.800,00
10	Imuno Pediatría	UND	30	95,00	2.850,00
11	Infectologia	UND	10	95,00	950,00
12	Nefrologia	UND	20	95,00	1.900,00
13	Neopediatria	UND	30	350,00	10.500,00
14	Neurologia	UND	10	95,00	950,00
15	Neuro-Pediatria	UND	100	95,00	9.500,00
16	Oftalmologia Córnea	UND	30	98,00	2.940,00
17	Oftalmologia Geral	UND	50	98,00	4.900,00
18	Oftalmologia Glaucoma	UND	20	98,00	1.960,00
19	Oftalmologia Plástica Ocular	UND	50	98,00	4.900,00
20	Oftalmologia Retina	UND	50	98,00	4.900,00
21	Ortopedia	UND	30	95,00	2.850,00
22	Pediatria Geral	UND	30	95,00	2.850,00
23	Pós-Covid (consulta)	UND	50	95,00	4.750,00
24	Psiquiatria Infantil	UND	50	350,00	17.500,00
25	Reumatologia	UND	40	95,00	3.800,00
				<b>Total do Lote:</b>	97.000,00

#### LOTE 9 - EXAMES OFTALMOLÓGICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Biometria – Monocular	UND	100	70,00	7.000,00
2	Campimetria – Binocular	UND	100	70,00	7.000,00
3	Ceratometria – Monocular	UND	100	70,00	7.000,00
4	Ceratoscopia – Monocular	UND	100	70,00	7.000,00
5	Curva Tensional Diária – Binocular	UND	100	100,00	10.000,00
6	Gonioscopia – Binocular	UND	100	90,00	9.000,00
7	Mapeamento de Retina – Monocular	UND	100	90,00	9.000,00
8	Microscopia Especular de Córnea – Monocular	UND	100	70,00	7.000,00
9	OCT (Tomografia de Coerência Óptica) – Binocular	UND	100	280,00	28.000,00
10	Paquimetria – Monocular	UND	100	80,00	8.000,00



11	Retinografia – Monocular	UND	100	70,00	7.000,00
12	Tonometria – Monocular	UND	100	70,00	7.000,00
13	Topografia – Monocular	UND	100	70,00	7.000,00
14	Ultrassonografia Oftalmológica – Monocular	UND	100	120,00	12.000,00
				<b>Total do Lote:</b>	132.000,00

**LOTE 10 - PEQUENAS CIRURGIAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Biópsia de Pele	UND	5	150,00	750,00
2	Cisto Sebáceo Exerese	UND	5	150,00	750,00
				<b>Total do Lote:</b>	1.500,00

**LOTE 11 - CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	UND	5	1.300,00	6.500,00
2	BIOPSIA DE PALPEBRA	UND	10	1.300,00	13.000,00
3	CAPSULOTOMIA À YAG LASER	UND	30	380,00	11.400,00
4	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	UND	5	1.300,00	6.500,00
5	CRIOTERAPIA OCULAR	UND	5	900,00	4.500,00
6	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	UND	5	1.800,00	9.000,00
7	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	UND	10	1.200,00	12.000,00
8	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	UND	10	1.350,00	13.500,00
9	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	UND	10	1.550,00	15.500,00
10	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UND	30	1.700,00	51.000,00
11	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO MONOCULAR (Com ampola)	UND	20	3.900,00	78.000,00
12	IRIDOTOMIA A LASER	UND	30	525,00	15.750,00
13	PANFOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA À LASER	UND	30	350,00	10.500,00
14	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	UND	5	1.300,00	6.500,00
15	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DA PÁLPEBRA	UND	3	1.500,00	4.500,00
16	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	UND	5	1.200,00	6.000,00
17	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	UND	5	1.200,00	6.000,00
18	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	UND	5	1.000,00	5.000,00
19	TRABECULECTOMIA	UND	5	1.600,00	8.000,00
20	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (MONOCULAR)	UND	20	700,00	14.000,00
21	VITRECTOMIA ANTERIOR	UND	3	1.200,00	3.600,00
22	VITRECTOMIA POSTERIOR	UND	3	7.000,00	21.000,00
23	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	UND	3	7.000,00	21.000,00
				<b>Total do Lote:</b>	342.750,00

**LOTE 12 - UNIDADES MOVÉIS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	OFTALMOLOGIA GERAL – CONSULTA	UND	100	98,00	9.800,00
2	EXAME DE MAMOGRAFIA	UND	100	80,00	8.000,00
				<b>Total do Lote:</b>	17.800,00
				<b>TOTAL:</b>	2.958.308,00

Diante das informações acima informadas desejo participar apenas das especialidades conforme dados abaixo:

**MANTER APENAS OS LOTES A SE CREDENCIAR**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI**  
**C.N.P.J. 08.741.399/0001-73**  
*Home Page:* [www.picui.pb.gov.br](http://www.picui.pb.gov.br)  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

---



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:  
VALIDADE DESTA PROPOSTA:  
Dados bancários do proponente para fins de pagamento:  
Banco: Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº250703CR00005  
CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025  
SERVIÇO

## ANEXO II

### -MODELOS DE DECLARAÇÕES-

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PEQUENAS CIRURGIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB.

PROPONENTE  
CNPJ

#### **1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.** O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### **3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

#### **4.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

#### **5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Picuí, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

#### **6.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

**7.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.** O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI  
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73  
Home Page: [www.picui.pb.gov.br](http://www.picui.pb.gov.br)  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO

---



**8.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.** O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº250703CR00005  
CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025  
SERVIÇO

### ANEXO III

#### -MINUTA DE CONTRATO-

CONTRATO nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ SLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Picuí - Centro Administrativo – Rua Antônio Firmino, 344 - Bloco "c", Monte Santo - Picuí - PB, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, neste ato representada pelo Prefeito JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA, Brasileiro, Casado, Agroecólogo, residente e domiciliado na Rua Antônio Domingues, nº 12, Centro - Picuí - PB, CPF nº 031.965.704-36, Carteira de Identidade nº 2402587 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ/CPF nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00005/2025, processado nos termos a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, Decreto Municipal nº 709/2021 e demais normas pertinentes; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PEQUENAS CIRURGIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PICUI-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

##### **20.700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Função Programática – 10.302.2005.2041

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.06.00 / 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso – 500 – Recursos não Vinculados de Impostos / 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição; e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados; b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante; g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado; h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas; i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art.



125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ  
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73  
Home Page: [www.picui.pb.gov.br](http://www.picui.pb.gov.br)  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO



dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD. k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Picuí-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Picuí-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: - 1 \_\_\_\_\_ - 2 \_\_\_\_\_